

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N° 06.302.492/0001-56, com sede na rua Francisca Miquelina, n.º 123, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Pregoeiro, Sr. Ricardo Mendonça Falcão nos termos da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo de n.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001; no artigo 15 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais normas legais aplicáveis, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, C.N.P.J. N.º 11.779.005/0001-80, com sede na Professora Edna Conti Cajado, N° 25 - Jardim Magnólia, neste ato representada pelo Senhor Wildenberg Max Penna, C.P.F. 083.288.998-92 e R.G. 16.579.326-0 doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 127/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO DA ATA: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto registrar o preço da empresa vencedora do Pregão Eletrônico Federal 103/2018, referente à contratação de eventual prestação de serviço de publicação de extratos de licitações e contratos, termos aditivos e outras publicações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional e estabelecer as demais regras e condições para sua execução.

Parágrafo 1.º – Entende-se como jornal de grande circulação regional o que circula, no mínimo, na Grande São Paulo, inclusive no município de São Paulo, em todos os dias úteis de segunda a sexta-feira, ainda que se trate de emenda de feriado, uma vez que os prazos de publicidade são contados em dias úteis e as publicações devem seguir o mesmo padrão de contagem do Diário Oficial da União; com vista a atender às exigências dispostas na parte final do subitem 1.2.1 (as publicações devem seguir o mesmo padrão de contagem do Diário Oficial da União) e subitem 3.1 do Termo de

Referência (ANEXO I), só serão admitidos jornais que disponham de novas edições nos dias da publicação requisitados pelo Tribunal – segunda à sexta-feira e emendas de feriado e possua serviço de assinatura.

Parágrafo 2.º – A existência de preços registrados não obriga o Tribunal a utilizar-se dos serviços que deles poderão advir, não cabendo, nesta hipótese, à DETENTORA, indenização de qualquer espécie.

Parágrafo 3.º – As disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Federal 103/2018 e os atos subsequentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os efeitos.

II – DO PREÇO REGISTRADO: O preço para a contratação de serviços de publicação será praticado pela DETENTORA conforme se segue:

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade Estimada	Indicação do jornal escolhido para publicação	Preço Unitário Proposto R\$
Único	Serviço de publicação em jornal de grande circulação regional, com envio de página original da publicação realizada, digitalizada em arquivo pdf.	Cm/coluna	900	Jornal Agora São Paulo	R\$15,85

III – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A DETENTORA deverá publicar, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento, todo material encaminhado pelo Gestor da Ata até às 17h.

Parágrafo 1.º – O material para publicação será enviado à DETENTORA por e-mail ou fax (no caso de inviabilidade do serviço de internet).

Parágrafo 2.º – O material encaminhado após às 17h deverá ser publicado, no máximo, até o segundo dia útil subsequente ao seu recebimento.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA: Além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, a DETENTORA obriga-se a:

a) publicar a matéria encaminhada pelo Tribunal, no prazo estabelecido na cláusula III, pelo preço registrado e nas condições contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço;

b) executar fielmente o objeto da presente Ata de Registro de Preço na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio do

GESTOR, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

c) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;

d) manter durante a vigência da ata as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto (nome, RG e CPF), por escrito, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na proposta definitiva de preço;

f) providenciar a atualização dos números de telefone e fax, bem como o endereço de e-mail, sempre que houver alterações destes;

g) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da Ata sem prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

h) comprovar, a cada fatura emitida, sua regularidade perante a RFB (Receita federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR: O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) exigir da empresa DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, Anexos;

b) designar servidor (es) para atuar (em) como gestor (es), em observância ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

c) cumprir as regras e condições expostas nesta Ata, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a DETENTORA possa cumprir os deveres e obrigações mencionados nesta Ata de Registro Preços, no Edital e Anexos;

d) efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

e) aplicar as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante da Ata ou do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

VI – PAGAMENTO – O pagamento do valor devido, conforme proposta da DETENTORA, será efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, após a execução do objeto, obedecendo ao disposto na cláusula XXII do Edital.

VII – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – A presente Ata de Registro de Preço vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, de 03 de dezembro de 2018 a 03 de dezembro de 2019.

VIII – DO REAJUSTE – O preço registrado será fixo e irrevogável durante a vigência da ata de registro de preço, salvo o disposto nos artigos 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

IX – DAS PENALIDADES – A DETENTORA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o qual a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

b1) Findo o prazo da alínea anterior, se, por motivo justificado, a Administração entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á a multa nela prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:

b1.1) 5% para atrasos de 31 a 40 dias;

b1.2) 10% para atrasos de 41 a 50 dias;

b1.3) 15% para atrasos superiores a 50 dias.

c) multa compensatória nas seguintes ocorrências:

c.1) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da DETENTORA da Ata de Registro de Preço em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

c.2) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do (s) serviço (s) não prestado (s) – observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da prestação do serviço se dá no momento em que é atestada a regular prestação do(s) serviço(s) - hipótese está caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste;

c.3) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso;

d) impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo 1º – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 2º - A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o montante correspondente ser recolhido pela DETENTORA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO – A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;
- b) não aceitar diminuir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- c) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c”, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 2º – O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido da DETENTORA.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) O compromisso de prestação dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preço;
- b) Quando, justificadamente, a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de execução, será assegurada à DETENTORA a preferência na licitação, em igualdade de condições, nos termos do artigo 16 do Decreto nº 7.892/2013.;
- c) A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da Ata.

XII – DO FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

São Paulo, 03 de dezembro de 2018

Ricardo Mendonça Falcão
Pregoeiro

ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI

CNPJ N.º 11.779.005/0001-80

Endereço: Professora Edna Conti Cajado, Nº 25 - Jardim Magnólia

CEP: 13033-500

Campinas/SP

Telefone: (19) 3307-1796 e (19) 3307-1797

E-mail: eloahpropaganda@yahoo.com.br e atendimento@eloahpropaganda.com.br

Representante: Wildenberg Max Penna

RG: 16.579.326-0

CPF: 083.288.998-92